



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°. 01/2020

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário:

Data: 08 / 01 / 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que trata especialmente da adequação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao Salário Mínimo Nacional, que passou de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), conforme a Medida Provisória nº 916, editada pelo Presidente da República Federativa do Brasil e publicada em 31 de dezembro de 2019.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que temos pouquíssimo tempo para o lançamento em Folha de Pagamento dos valores atualizados ainda em JANEIRO de 2020.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência

Eduardo Ribeiro Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°. 001 /2020

**AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS PAGOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO
LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

Art. 1º Fica autorizada a adequação dos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, passando a vigorar o piso municipal de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 06 de janeiro de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL